



# CÂMARA DE VEREADORES DE **ALAGOINHA**

Casa Manoel Izidoro Sobrinho  
*Trabalho e Transparência*



## Resolução N° 02/2022

Fixa os subsídios dos Secretários, autoriza o pagamento do décimo terceiro salário aos agentes políticos do Município de Alagoinha e dá outras providências.

**JOSÉ FLÁVIO INÁCIO DOS SANTOS JÚNIOR**, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Alagoinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas, parágrafo único do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Alagoinha, **PROMULGA** a presente resolução:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º.** Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Alagoinha, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

**§ 2º.** A hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**Art. 2º -** Aos subsídios fixados por lei, será assegurada revisão, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** É direito dos Agentes políticos do Município de Alagoinha o pagamento de décimo terceiro salário com base no valor integral do subsídio ou





# CÂMARA DE VEREADORES DE **ALAGOINHA**

Casa Manoel Izidoro Sobrinho  
*Trabalho e Transparência*



proporcional se o período de exercício do cargo não compreender todo o período do ano de concessão.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Parágrafo Único - Para os agentes políticos vinculados ao poder Legislativo, a regra do Art. 3º passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Janeiro de 2022.

**ALAGOINHA**  
José Flávio Inácio dos Santos Júnior  
Presidente

